



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO -



Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância

Anexo III

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Eu Cristiane Oliveira dos Santos discente do curso de Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância do IF Goiano, autor do artigo científico intitulado, **O ensino remoto emergencial na pandemia de covid-19: o processo de adaptação na rede municipal em Novo Planalto, Goiás, no ano de 2020**, declaro, para os devidos fins da Lei nº 9.610, de 19/02/98, que me responsabilizo inteiramente perante o IF Goiano, o (a) professor (a) orientador (a) e demais membros da banca examinadora, pelo aporte ideológico e referencial, me responsabilizando por eventual plágio do texto que consubstancia a obra de minha autoria, submetida à banca examinadora para defesa de Trabalho de Conclusão (TC) do curso de Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância. Destarte, sob as penas da lei, estou ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais em caso de comprovada violação dos direitos autorais.

Urutaí, 17 de outubro de 2022.

Acadêmico/Autor

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Tese (doutorado)

Dissertação (mestrado)

Monografia (especialização)

☒ TCC (graduação)

Artigo científico

Capítulo de livro

Livro

Trabalho apresentado em evento

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Christiane Diniz dos Santos

Matrícula: *2018201221350319*

Título do trabalho:

Ensino Remoto Emergencial na Rede Municipal de Novo Planalto - GO.

RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial: ☒ Não ☐ Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: *26/11/2022*

O documento está sujeito a registro de patente? ☐ Sim ☒ Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? ☐ Sim ☒ Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Urutai
Local

24/11/2022
Data

Christiane D. Santos

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

[Assinatura]

Assinatura do(a) orientador(a)

O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NA REDE MUNICIPAL EM NOVO PLANALTO – GO.

Cristiane Oliveira dos Santos¹

Mariana Lucas Mendes²

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo analisar as adaptações que foram realizadas na rede municipal de educação no município de Novo Planalto – GO, para a realização do ensino remoto emergencial, que ocorreu durante a pandemia de COVID-19. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo descritivo, cuja coleta de dados realizou-se a partir da análise documental. Foram analisados os documentos oficiais das duas instituições de ensino que compõem a rede municipal, e o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020, Resolução CEE/CP 02/2020, Resolução CEE/CP N. 15, de 10 de agosto de 2020, Decreto municipal nº 26 de 17 de março de 2020 e Decreto municipal nº33 de 02 de abril de 2020. Ao final da pesquisa, percebe-se que a adaptação ocorreu em desalinhamento com as orientações legais, sendo que estas orientações partiam de um contexto bem diferente da realidade do município. Também notamos uma carência nos registros das ações locais adotadas e uma baixa articulação entre as instituições que compõem a rede municipal de educação do município, que refletem a ineficácia de diálogos interinstitucionais na esfera municipal.

Palavras-chave: Pandemia, Escola, Ensino Remoto.

ABSTRACT:

This essay aims investigate the adaptations adopted by Novo Planalto Municipal Schools for the purpose of change the teaching to an emergency virtual mode, occurred during the Pandemic. It's a qualitative descriptive research, which traducid was made by documental analisis. The oficial documents of Parecer CNE/CP nº 11/2020 and Parecer CNE/CP nº 5/2020. At the end, it is possible to note that the adaptation occurred in divergence with the legal Direction since those directions were gave to an different contexto. It was also possible to note an register defalt. Should be described the local actions adopted. Besides, the communication between the municipal schools also reflects the ineffectiveness of institutes communication.

Keywords: Pandemic, School, Virtual Teaching.

1. INTRODUÇÃO

Pensar nas mudanças como oportunidades de explorar potenciais, repensar os pontos fracos e avançar diante do improvável é sempre um grande

1Acadêmica do curso de licenciatura em Pedagogia (EPT) na modalidade à distância no Instituto Federal Goiano, Campus Urutaí, Goiás. E-mail: crissantos.nonaka@gmail.com

2Graduada em Geografia, mestre em Educação Profissional e Tecnológica, com atuação na Educação Especial. E-mail: mariana.mendes@ifgoiano.edu.br

desafio que exige uma profunda e sincera reflexão sobre a realidade. No contexto da educação as mudanças trazem consigo muitos transtornos que na maioria das vezes contrariam nossas convicções e demandam muito trabalho para a adaptação. No caso da pandemia de COVID-19, a necessidade de adaptação foi urgente e conturbada, colocando todo o sistema educacional brasileiro, em específico o da Educação Básica, em um cenário nunca vivenciado: o Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP).

Esta pesquisa investiga como se deu a adaptação ao REANP da rede pública de ensino municipal de Novo Planalto – GO durante a pandemia da COVID-19 no ano de 2020, por meio da análise dos documentos gerados durante este período, desde os documentos oficiais elaborados nas esferas do Poder Executivo e Legislativo, da União, estado e município, bem como pareceres complementares das instituições representativas como as Secretarias de Educação e Conselhos de Educação.

Entretanto, das orientações emitidas pelas entidades responsáveis, a forma de adaptar-se ao REANP foi bem peculiar, de acordo com as condições socioculturais de cada território. A rede de ensino municipal de Novo Planalto – GO, analisada neste trabalho, também manifestou características próprias e que foram fundamentais para a continuidade, ou não, da aprendizagem que ocorreu, no sentido de não paralisação, mesmo diante de um cenário educacional que seria vivenciado pela primeira nas redes de Ensino.

A pandemia de COVID-19, o primeiro caso conhecido da doença, que ocorreu em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China. Em 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde(OMS) classificou o surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional, tornando-se uma das pandemias mais mortais da história. A estratégia política adotada para a educação como produto de tomada de decisão esteve condicionada as orientações de saúde, desse modo, as decisões dos representantes eram embasadas em estudos científicos que assinalavam as principais e menos perigosas formas de lidar com o problema.

A produção de conhecimento científico, naturalmente, se direcionou para analisar e buscar formas de superar esse cenário no qual fomos inseridos

com a Pandemia. A criação da vacina que hoje temos acesso, fora feita em tempo recorde, porém as crises dos modelos de produção de alguns setores econômicos geraram desempregos, as famílias tiveram que lidar com o isolamento social, a sobrecarga do sistema de saúde, entre outros. Na educação, os problemas ocorreram mediante a adaptação abrupta onde escola precisou alterar a sua forma de ensino, de uma maneira nunca observada na história da Educação Básica brasileira.

No processo escolar, na perspectiva de futuro, se manifesta a necessidade de recomposição das aprendizagens. O termo recomposição é utilizado para dar ênfase a possibilidade de intervenções pedagógicas para a aprendizagem no sentido de retomar as oportunidades de conhecimento aos alunos em detrimento das instabilidades causadas pela pandemia no processo de ensino, considerando também outras aprendizagens que foram igualmente relevantes. Portanto o conceito de aprendizagem aqui adotado tem um significado amplo e não diretivo, com ênfase nas elaborações posteriores do processo de mediação que as instituições escolares precisam ater-se nos anos subsequentes.

A ocasião criada pelo distanciamento social imposto pela quarentena poderia significar a oportunidade para a inserção de recursos tecnológicos para fins pedagógicos, como as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conforme estabelecido em muitos pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), na aprendizagem da educação municipal, para a promoção da autonomia e direcionamento sobre o processo de aprendizagem, posicionando o aluno o centro do processo.

Isso poderia favorecer na mediação que se elabora nas trocas e interações e no novo perfil profissional docente que emerge da necessidade de adaptação diante do distanciamento social. O desenvolvimento de propostas de ensino a partir das tecnologias de informação e comunicação ressignifica a aprendizagem e fornece novas perspectivas de trabalho docente. Além de possibilitar uma educação mais contextualizada frente ao surgimento de novas interfaces e demanda de aprendizagem num mundo informatizado, ampliando os horizontes de interação que os indivíduos podem ter no egresso de redes de

aprendizagem colaborativas e facilitadoras que potencializam o ato de aprender. A mediação como constructo da ação docente viabiliza, nesse nicho, oportunidades nesse aos alunos para construção de percursos formativos mais interativos e estimuladores.

A pandemia transformou os sistemas educacionais a partir de março, alterando completamente os moldes da educação formal e institucionalizada e isso gerou inúmeros transtornos, a começar pela súbita transição que ocorreu. Literalmente, de um dia para o outro, as aulas presenciais foram suspensas, os sistemas de ensino, precedentes históricos e com poucos recursos metodológicos para recorrerem, tiveram que buscar tentativas que evocaram as responsabilidades representativas dos sujeitos na esfera pública diante de um momento crítico e delicado, algo tão drástico era definitivamente um desafio profissional da vida de muitos docentes, representantes das instituições do poder público e dos pais.

Até o início de 2020, e desde a emancipação política do município em 1989, as aulas na Educação Básica pública foram ministradas presencialmente. Analisando o Projeto Político-pedagógico, das instituições componentes percebeu-se inúmeras concepções de ensino que figuravam no compromisso dos atores sociais integrantes da rede de ensino com mediação da aprendizagem e a liberdade de ensinar. Contudo, as perspectivas tradicionais de ensino eram preponderantes, principalmente no tocante a relação professor-aluno, observada na construção de modelos centrados na ação docente e nos decorrentes dessa.

Percebe-se a importância dos referenciais legais que aqui se transfiguram em normativas documentais para o processo de adaptação das redes de ensino, assinalando para o princípio colaborativo das instâncias de poder na esfera de governabilidade em matéria de educação. Os pareceres emitidos pelo CEE foram a base epistemológica para construção do ideário de como deveria acontecer o processo de adaptação pelas redes. É importante ainda enfatizar que as peculiaridades são pontos preponderantes na análise e que os modos são afetados pelas condições sociomateriais, sem desmerecer ou emitir juízos de valores sobre os sujeitos e suas intersubjetividades.

Desse modo, o texto aqui apresentado procura estabelecer uma relação da educação em linhas gerais com o contexto da pandemia e investigar como se deu o processo de adaptação escolar ao REANP pela rede municipal de ensino em 2020 a partir das normativas elaboradas pelos órgãos de poder representativo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A pandemia de COVID-19 foi um evento histórico de proporções globais que afetou a vida de milhões de pessoas, de maneiras diferentes, acentuando a necessidade de se debater sobre a interrelação que se instaura em sociedades contemporâneas nos seus sistemas de convivencialidade. O processo de globalização que integra aspectos da cultura, da economia e da sociedade em geral dos países numa escala é complementar ao entendimento das proporções do evento vivido. A disseminação ocorreu de modo muito acelerado devido às novas configurações de locomoção geoespacial, o tempo encurtado para se pensar em soluções era confrontado pelas exigências de saúde e cálculos de risco à vida humana, e a organização social foi surpreendida pelas mudanças que decorreram desse evento.

É importante considerar que na análise do contexto educacional em relação a pandemia existem prerrogativas de suma importância que facilitam no entendimento sobre os diferentes modos de vivências que se relacionam a diferentes elementos condicionantes, produzindo um sentido amplo e mais humanizado para tratar da questão, afinal, muitas pessoas morreram e outras ficaram em situações indignificantes. Destaca-se a questão da desigualdade social, enquanto reguladora de sistemas discriminatórios, evidenciando relações de poder sobre o saber, e a economia como fator de produção que influencia as perspectivas sobre a gestão de recursos na ordem estatal, em específico na área de educação.

Santos (2020, p.15) expressa, que “qualquer quarentena é sempre discriminatória, mais difícil para uns grupos sociais do que para outros e impossí-

vel para um vasto grupo de cuidadores, cuja missão é tornar possível a quarentena ao conjunto da população”. Dessa forma entendemos que a quarentena como estratégia de contenção viral é benéfica, fato inquestionável, contudo, essa escancara o problema de desigualdade social sobre as vivências ocorridas na pandemia, e no contexto de educação diz respeito a questão dos acessos.

Os acessos são a utilização, ou não, de serviços que uma pessoa não consegue financiar e pela estrutura de nossa República Democrática de Direito, o Estado, como um provedor, deve assegurar. As garantias mínimas são requisitos básicos que uma pessoa tem no acesso a esses serviços para que as suas demandas sejam sanadas, a educação como um direito civil inalienável é perpassada por essa determinação jurídica.

O objetivo principal nessas circunstâncias não é recriar um ecossistema educacional robusto, mas, sim, fornecer acesso temporário à instrução e suporte educacional de uma maneira que seja rápida de configurar e esteja disponível de forma confiável durante uma emergência ou crise. (PAIVA, 2020, *apud* HODGES et al., 2020, n. p.).

Na educação, a quarentena imposta devido às normas de biossegurança, torna a situação muito discrepante porque visibiliza “... a injustiça, a discriminação, a exclusão social e o sofrimento imerecido [...]. Acontece que tais assimetrias se tornam mais invisíveis em face do pânico que se apodera dos que não estão habituados a ele.” (Santos 2020, p.21). Reconhecer essa não uniformidade nos ajuda a entender o porquê de um momento de tomadas de decisão na esfera política pode ser definidor dos acontecimentos subsequentes já que o norteamento sugere orientação, que é tão necessária em momentos de incertezas e instabilidades, o reconhecimento das condições materiais que em determinado contexto apresenta também facilidade nas tomadas de decisões.

É importante considerar o fator econômico numa esfera global e nacional porque os recursos de financiamento escolar, em específico o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação (FUNDEB), estão atrelados às perspectivas de rendimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Numa matéria publicada pelo site do Governo Federal Brasileiro, intitulada “Impactos econômicos da pandemia no Brasil poderão ser observados até 2045”, dirigida pela Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais (Rede CLIMA), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), apresenta dados sobre a recessão econômica que enfrentaremos por consequência da pandemia irá se estender para as próximas décadas. Nesse relatório observamos que um período de recessão econômica implica na retração da ação do estado como provedor do bem comum, tendência já observada em governos neoliberalistas.

Compreende-se que são inúmeros os fatores condicionantes ao contexto educacional que repercutem em mudanças significativas, entre eles a economia, que nesse caso é utilizado o sentido como um campo do conhecimento que estuda os fenômenos relacionados às obtenção e utilização de recursos relativos ao bem-estar de uma pessoa. Obviamente, por uma limitação estrutural do presente texto, ressalto apenas um aspecto que considero importante sobre a análise do mote, que é sobre a mudança na economia e seus reflexos na compreensão da transição para o regime de aulas não presenciais.

Todos os aspectos da sociedade são funcionalmente interrelacionados. E, ao contrário da suposição popular, isso inclui a escola, desde que esta constitui um componente do sistema social global. Por esta razão, precisamos considerar o sistema educacional como um aspecto da sociedade global, à luz dos processos gerais de mudança cultural. As escolas não funcionam como algo à parte, que pode moldar a sociedade. Não são agência extra-societária: encontram-se inseridas no sistema social, e não acima e sobre ele. (BROOKOVER, 1955, p. 82).

O indicativo de uma comunidade atendida complexa em termos econômicos assinala um contexto extraescolar multifacetado, em que

dependendo da estratégia adotada para a adaptação parte dos alunos seriam progressivamente excluídos do processo, porque ao atender crianças das mais variadas origens sociais, as redes municipais de ensino transfiguram-se para muitos, no caso os mais carentes, um ambiente seguro; para algumas famílias a escola é um ambiente provedor que fornece condições de existência mínima como alimentos e água potável. Certo é que não existem meio agregadores totalitários de resolução da problemática dos recursos e onde/como investi-los e sim experiências que poderiam solucionar os problemas.

A pandemia, num primeiro momento, desacelerou todos nós, parou o mundo, criando uma nova realidade. Todos os setores da sociedade sofreram impactos brutais, com restrições de circulação e de atividades, mudanças nos hábitos de higiene, ao mesmo tempo em que nos fez conviver com a possibilidade da infecção e com a fatalidade de milhões de pessoas.

É necessário também diferenciarmos os conceitos Regime especial de Aulas Não Presenciais (REANP), popularmente conhecido como ensino remoto, e o Ensino à Distância (EAD). É sabido que a Educação Básica Brasileira regular as aulas são ministradas presencialmente conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/96, no artigo 32 Inciso 4, sendo permitida no Ensino Fundamental a implementação de modelos e ensino remoto para complementação das aprendizagens em situações emergenciais.

Entretanto, no artigo 23 da referida lei especificamente no inciso 2 que trata da organização do ano letivo assinalava para uma flexibilização do calendário diante de características muito específicas de determinados locais sem prejuízo contudo da aprendizagem ou da carga horária. Nisso entende-se que a lei ampara determinados modelos de aprendizagem não necessariamente presenciais.

Na educação remota predomina uma adaptação temporária das metodologias utilizadas no regime presencial, com as aulas, sendo realizadas nos mesmos horários e com os professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos presenciais, como dito anteriormente. Esses professores estão tendo que customizar os materiais para realização das atividades, criando slides, vídeos, entre outros recursos para ajudar os alunos na compreensão e

participação das atividades. Contudo, nem sempre a qualidade destes materiais atende aos objetivos desejados. (ALVES, 2020, p. 358).

Desse modo, entende-se que o Regime Especial de Aulas Não Presenciais é diferente das aulas na modalidade em Educação à Distância, pois no ensino remoto emergencial disposto nas orientações legais no contexto da pandemia é requerido dos sistemas de ensino, gozando de suas respectivas autonomias, que criem referenciais para a adaptação temporária de metodologias, sendo ministradas as aulas nos mesmos horários e com professor responsável pelo componente curricular, por meio da interação virtual com os alunos nas atividades propostas. O sentido legal adotado pelas Instituições de Ensino segundo Ainda segundo Paiva (2020. p.62).

Com relação ao conceito de ensino remoto adotado pelo MEC, não existe uma definição expressa da perspectiva teórica, contudo os sustentáculos que fundam essa estruturação estão na Lei Federal Nº 14.040³, de 18 de agosto de 2020 Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, que fixa no art.2 inciso 4:

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, o referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

Percebe-se que o critério adotado referência que as atividades pedagógicas não presenciais ocorreram pelo intermédio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). O parecer do Conselho Nacional de

Educação (CNE) nº 11/2020⁴, aprovado em 7 de julho de 2020, estabelece as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia problematiza a questão e expressa:

Além disso, é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem. (BRASIL, 2020, p. 3)

Observa-se o direcionamento do CNE sobre as abordagens a serem desenvolvidas pelos sistemas de ensino para assegurar o acesso à aprendizagem em modelos remotos considerando os contextos em que a educação se desdobra. Dessa forma, o ensino remoto tem conotação política no sentido de assegurar em sua manifestação os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. O Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, define que o modelo EAD, no art. 1º:

[...]considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação,

⁴Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192 acesso em 7 de jul. de 2022.

com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (BRASIL, 2017).

A partir dessa asserção entendemos que a educação à distância possui características próprias como formulações legais portarias e decretos, onde existe toda uma estrutura metodológica para que esta ocorra, sendo uma modalidade fixa em algumas etapas da educação no Brasil, diferentemente do Regime de Aulas Não Presenciais, que tem o caráter de excepcionalidade.

As principais características da Educação a Distância dizem respeito a práticas que se dão no decorrer de um curso, aonde um tutor é responsável por dar suporte aos alunos tendo a agenda de avaliações vinculadas ao Polo do curso e que seguem uma autorização prévia do Ministério da Educação (ALVES, 2020). Na prática isso se transfigura em uma esquematização consistente para que a educação à distância ocorra já que existem critérios próprios de mensuração e parâmetros de qualidade, fato inexistente no regime de aulas não presenciais que fora imposto.

A pandemia nos colocou frente ao desafio de pensar a escola, nos retirando a sala de aula, o ambiente que sempre foi o lugar de estabelecer os vínculos principais de mediações de conhecimento. A função docente desempenhada dentro desse lugar, onde professores, alunos e toda comunidade escolar se habituaram, já não é o espaço delimitado para essa função. Com o movimento de uma sala de aula é marcado por uma rotina intensa de afazeres, o tempo de pensar sobre outras formas de ser e fazer a aula, acaba sendo redimensionado para outros espaços de formação. Sempre falamos na transformação da escola, que precisamos repensar novos modelos, eis que a pandemia nos obrigou a mudar. (PALU, JENERTON, J.P *et al.* 2020, p. 45).

O desafio de desvencilhar o processo de ensino-aprendizagem ao ambiente escolar que habitualmente este acontece precisou ser superado e novas formas de interações surgiram atreladas ao medo e insegurança que a pandemia trouxe. Contudo, os debates assinalam que este período pode ser

experienciado por muitos com novas descobertas que resultaram em novas configurações, entendendo que a pandemia de COVID-19 foi devastadora na vida de muitas pessoas e que num contexto micro como o da Educação planaltense promoveu mudanças profundas que foram principalmente definidas pelo modo com que a transição aconteceu.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Para a execução da pesquisa foi necessário considerar a uma abordagem metodológica tendo em vista o objetivo pretendido, a fim de criar um percurso de investigação que seja coerente com os princípios éticos e eficientes. Nessa perspectiva, optou-se por uma investigação do tipo qualitativa, que teve como instrumento de coleta de dados a análise documental.

Optou-se por uma abordagem qualitativa da pesquisa por considerar aspectos relativos aos valores, constructos e discursos numa irreducibilidade durante o processo de investigação, além de permitir uma análise comunicante com outras interfaces segundo os objetivos da pesquisa a partir da leitura da materialidade documental.

Quanto aos métodos mais específicos utilizou-se o de análise documental por ser mais adequados aos objetivos da pesquisa e o caminho a ser percorrido para realizá-la. O caráter descritivo do trabalho de pesquisa auxilia na narração dos fatos e análise dos documentos tendo por objetivo estabelecer a descrição de características ou estabelecer relações entre variáveis utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados, sendo caracterizada por alguns autores como uma pesquisa intermediária entre as pesquisas exploratórias e explicativas, utilizando-se de conceitos como: identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos. Preocupa-se também em observar os fatos registrar analisar classificar e interpretar sem que o pesquisador interfira sobre eles desse modo os fenômenos não são manipulados (GIL, 2002). Os procedimentos utilizados foram: o bibliográfico, onde foi analisado as produções acadêmicas que tratam dessa temática;

documental, que se refere aos pareceres oficiais das instituições representativas.

O Conceito adotado de documento diz respeito a qualquer forma de registro de informação, independente do seu formato ou suporte, sem desconsiderar que de acordo com a ciência arquivística essa definição pode variar. Nesse caso, utilizaremos documentos de origem pública, que são aqueles emitidos por órgãos governamentais na gestão de atividades que tenha valor administrativo à medida que informa o fundamento de determinado ato legal. Quanto aos valores são eles: Administrativos, legais, que diz respeito ao valor processual que o documento tem com relação a sua função dentro do campo do direito, no caso as leis, e informativo que diz respeito às informações contidas nele independentemente do valor probatório.

Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 – Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; na esfera Estadual;

Resolução CEE/CP 02/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Resolução CEE/CP N. 15, de 10 de agosto de 2020 Estabelece normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais no âmbito da Educação Básica e dá outras providências;

Decreto Municipal nº26 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas no município;

Decreto nº33 de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas no município;

Decreto nº 61 de 08 de julho de 2020 que estabelece estado de calamidade pública no município;

Projeto Político Pedagógico 2020 e 2021 das duas Instituições da rede Municipal de Ensino do Município de Novo Planalto Goiás

Além desses, foi necessária a análise de outros documentos que não se referem diretamente a adaptação do ensino, porém normatizam as mudanças que ocorreram nos sistemas de ensino, são eles: o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020⁵, do Governador do Estado de Goiás que estabelece situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e que apesar de ter sido revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19-04-2020⁶, é o primeiro decreto na esfera estadual que trata das questões da pandemia em Goiás e presidia a situação que enfrentaríamos. Ainda na esfera estadual existe também o

5Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103012/decreto-9633> acesso em 17 de janeiro de 2022 às 11h e 23 min.

6Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103128/decreto-9653> acesso em 17 de janeiro de 2022 às 11h e 30 min.

Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-CoV). Esse decreto trata exclusivamente da suspensão das aulas presenciais e teve validade de 180 dias, no artigo 7º é definido que caberia ao titular da Secretaria da Educação, com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde, avaliar e adotar medidas preventivas à disseminação do coronavírus nas escolas públicas.

Observou-se a ausência de alguns documentos que as instituições responsáveis não produziram, como os pareceres e resoluções complementares da Secretaria Municipal de Educação de Novo Planalto e Conselho Municipal de Educação. Contudo, apesar de não haver produções legais por parte dessas instituições, a escola procurou seguir as normativas estaduais para as adequações necessárias do Regime de aulas não presenciais.

Assim a pesquisa desenvolvida foi de abordagem qualitativa e com o método de análise documental, considerando o conceito de documento como formas de registro amplas que suscitam informações. Os documentos analisados são de domínio público, parte deles foram extraídos dos sites oficiais e outros através da interação com os acervos em que estavam arquivados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Novo Planalto é uma cidade localizada no Noroeste Goiano. Tem aproximadamente 3.956 habitantes segundo o último censo do IBGE realizado no ano de 2010. Em sua rede municipal de ensino é ofertado a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nos anos Iniciais. É composta por duas escolas: a Escola Municipal José Dias Mota, localizada na zona urbana com seu grupo docente composto com 47 professores e 398 alunos de 04 a 17 anos incluindo os alunos evadidos e aqueles com idade avançada que estão no Ensino Fundamental pela falta de programas de reclassificação. E a Escola Municipal Dr. Dorival Brandão de Andrade, localizada na zona rural, com seu

grupo docente composto com 7 professores e 58 alunos de 04 a 15 anos incluindo os alunos evadidos. Itens importantes a se considerar no processo avaliativo: RESOLUÇÃO CEE/CP N. 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 5º § 2º - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

- I- as avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;
- II- os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo/etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio;
- III- a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;
- IV- a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;
- V- classificação dos alunos deve ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;
- VI- a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;
- VII- a avaliação deve contemplar de forma distinta os períodos referentes às aulas presenciais e de REANP;
- VIII- a unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

As férias de julho de 2020 ocorreram normalmente seguindo o calendário escolar estabelecido durante as aulas presenciais. Entre os meses de agosto a dezembro a situação escolar permaneceu de acordo com o que foi descrito acima, e a ausência de referenciais legais não se transfigura na ineficácia do sistema enquanto organismo funcional de um processo complexo de aprendizagem, além de que as expressões do currículo oculto permitem

afirmar que aprendizagens ocorreram apesar das muitas problemáticas citadas. Em dezembro de 2020 ocorreu a eleição para diretor escolar e a segunda entrega dos kits de alimentação escolar.

No dia 07 de janeiro de 2020, segundo o site da Organização Pan-americana de Saúde⁷, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus diante da crescente em números de vítimas. As principais agências de saúde internacionais se voltavam para esse fato e rapidamente o número de infectados em outros locais do mundo se expandiu. O primeiro caso da doença no Brasil foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde.

O ano escolar de 2020 na rede municipal de ensino de Novo Planalto, Goiás iniciou em 16 de janeiro em normalidade. Durante os períodos de planejamento da unidade foram refeitos o Projeto Político Pedagógico – PPP, o regimento escolar e os planos de ensino anuais para as aulas presenciais, na Escola Municipal José Dias Mota. Na Escola Municipal Dr. Dorival Brandão de Andrade o Projeto Político Pedagógico – PPP não foi refeito. Algumas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação aconteceram entre os dias 20 e 23 de janeiro, fato não documentado em registro formal. Quanto às temáticas desenvolvidas nesses eventos não foram possíveis identificá-las.

A Lei Estadual N° 13.979⁸, de 6 de fevereiro de 2020, no artigo 3 estabeleceu que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderiam ser adotadas os regimes de quarenta e isolamento social. Essa lei foi o pilar para toda construção de referencial legal que viria a surgir impondo a quarentena e o isolamento como forma de medidas para o enfrentamento e a disseminação do vírus.

⁷Disponível em <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> acesso em 13 de março de 2022.

⁸Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>> acesso em 13 de março de 2022.

No dia 13 de março de 2020 o Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado, emite o Decreto Nº 9.633⁹, que institui situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV). Esse documento foi importante para orientação dos municípios Goianos no combate a disseminação do novo coronavírus. Tal documento suspendia diversas atividades de circulação humana e funcionamento das dinâmicas sociais dos serviços considerados não essenciais, incluindo a possibilidade de suspensão das aulas presenciais no inciso 2 do parágrafo 11. As redes municipais de ensino foram surpreendidas com a possibilidade de suspensão das aulas. O artigo 7º do referido, estabelecia que caberia ao titular da Secretaria de Estado da Educação, com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde, avaliar e adotar medidas preventivas à disseminação do coronavírus nas escolas públicas, percebe-se a partir dessa publicação, que o ensejo do Governo do Estado era que medidas mais brandas fossem adotadas.

No dia 17 de março de 2020 o Conselho Estadual de Educação emitiu a Resolução nº 02/2020 que dispunha sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19. Esse documento foi de extrema importância para as redes de ensino porque orientava os gestores públicos de educação sobre no gerenciamento da mesma durante o período de suspensão das aulas. Nesse mesmo foi emitido o Decreto municipal nº 26 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas no município até o dia 31 de março. Percebe-se que o governo do Estado gozando de sua autonomia como ente federado normatizou a questão da pandemia nos sistemas de ensino antes do governo federal que na figura do presidente da república adotava uma narrativa negacionista.

Nesse primeiro momento criou-se uma expectativa pelos servidores da educação do município de que a suspensão das aulas seria por um curto prazo de tempo não havendo necessidade de adaptação na rede de ensino para a

⁹Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103012/decreto-9633> acesso em 13 de março de 2020.

modalidade remota. Foram criados os grupos no “*WhatsApp*” a fim de informar as famílias sobre os procedimentos que ocorreriam no decurso desse período de suspensão das aulas. O ensino nesse período ocorreu por meio dos grupos e tinham a característica de retomada sobre os conteúdos estudados durante o período presencial das aulas.

No dia 02 de abril de 2020 o Decreto municipal nº 33, alinhado às prerrogativas do Decreto estadual nº 9.644, de 26 de março de 2020, que dispôs sobre a suspensão das aulas no município até 19 de abril de 2020. Nesse ponto alguns encaminhamentos ocorreram em decorrência do fechamento de notas do 1º bimestre que deveria ocorrer no final do mês na rede de ensino municipal. Baseada nas orientações da Resolução nº 02/2020 do CEE, as escolas estabeleceram o regime de aulas por grupos de WhatsApp, desenvolvendo a proposta curricular que não sofreu alterações nesse período. Os alunos que não tinham acesso à internet, principalmente da zona rural, recebiam um material impresso, inicialmente produzido pelos professores, já que o programa de transporte escolar continuaria atender os alunos moradores da zona rural que não dispunha de tal recurso. Observa-se que tal estratégia não deixava de ser excludente, pois diante das circunstâncias era inviabilizado a mediação docente.

No dia 03 de abril de 2020, conforme a página 41 do registro de atas do Conselho Municipal de Educação foi realizada às 13h e 35 min. uma reunião entre a secretária municipal de educação e assessores técnicos, representantes do Conselho Municipal de Educação, equipe gestora escolar, para tratar dos temas sobre a questão das aulas remotas. De acordo com as informações expressas, havia uma preocupação principalmente dos representantes do segmento dos docentes, que levantaram questões sobre a participação dos alunos e as dificuldades enfrentadas por eles no modelo de ensino remoto. Em certo trecho é explicado que a entrega de material apostilado seria a melhor estratégia a ser adotada para os alunos sem acesso aos grupos de “*WhatsApp*”. Em seguida foi feita uma votação que por unanimidade determinou que as aulas não seriam interrompidas e que de

acordo com as orientações do CEE ocorreriam sem prejuízo da carga horária anual.

É importante destacar que durante esse período não foram emitidos pareceres ou resoluções do Conselho Municipal de Educação no tocante a situação vivida o que de fato contribuiu para uma não adequação mais eficiente da rede municipal de ensino relegada aos pareceres na esfera estadual. Dentre as muitas orientações da Resolução nº 02 do CEE destaca-se:

Art 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares.

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III – Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

IV – Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

V – Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Tais premissas não foram consideradas em sua integralidade pela rede municipal de ensino impossibilitando assim uma adaptação adequada ao contexto, o que se configura numa irresponsabilidade por parte dos representantes administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem falar que o primeiro caso de Covid-19 só foi confirmado no município em 03 de setembro de 2020, portanto a tomada de decisão em relação as aulas remotas foram bastante prejudiciais para os alunos do município. Essa

desatenção resultou uma adaptação informal e pouco referenciada, não balizada por critérios legais e claramente expressos, atrelando as responsabilidades por um processo tão complexo como esse às escolas e consequentemente aos docentes.

Na esfera municipal não foram emitidos decretos outros que tratassem da questão educacional no município durante a pandemia. O Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 dispunha sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, essa mudança de perspectiva adotada pelo Conselho Nacional de Educação assinalava para a extensão do problema educacional que a pandemia trouxe no tocante ao cumprimento da carga horária anual para as etapas da Educação Básica fixadas em lei, essa normativa foi complementada pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Apenas no dia 7 de julho de 2020 o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer nº 11/2020, que fixava as orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. O Governo do Estado de Goiás criou todo um aparato legal expresso nas considerações iniciais das resoluções do Conselho Estadual de Educação tornando-o referência de articulação interinstitucional no enfrentamento da pandemia demonstrando um alinhamento de narrativas diante dos problemas que surgiram, demonstrando clareza e objetividade nas tomadas de decisões.

O decreto municipal que estabelecia a suspensão das aulas até o dia 31 de abril de 2020 não foi sucedido por nenhuma outra normativa, apenas no intuito de evitar, contudo, as aulas seguiram por grupos de “*WhatsApp*”, com o desenvolvimento da proposta curricular e PPP sem alterações e não foram ofertadas nenhuma formação pedagógica aos docentes. A instituição escolar

seguir com atividade de funcionamento presencial parcial com alguns funcionários trabalhando em regime alternado.

As aulas ocorriam da seguinte forma: às 7:00, no turno matutino e às 13:00, no turno vespertino, o professor mandava as propostas de atividades normalmente por fotos, seguidas de explicação por áudios ou vídeos nos grupos de “*WhatsApp*” e se punham à disposição dos alunos para auxiliá-los na resolução.

No que tange aos horários das disciplinas foram adaptadas no sentido de estabelecer diariamente aulas de língua portuguesa e matemática e as aulas dos outros componentes curriculares: como Ciências da Natureza, História e Geografia, acontecia uma vez na semana. A proposta curricular decorrente da Base Nacional Comum Curricular para o Estado de Goiás, no caso o Documento Curricular, não fora implantado até aquele momento, então os docentes utilizavam uma matriz curricular pouco contemplativa das novas conjecturas de aprendizagem. Em nível de exemplo na pré-escola, etapa final da Educação Infantil, a proposta curricular era dividida por disciplinas assim como no ensino fundamental, a estruturação curricular por Campos de Experiências não ocorria.

A avaliação da aprendizagem se dava para uma metodologia confusa. Nos encerramentos de bimestres, os docentes elaboravam suas avaliações de acordo com os conteúdos estudados e as encaminhavam em formato escaneado ou de foto nos grupos, os alunos faziam a transcrição e as mandavam de volta nos mesmos formatos. Essa perspectiva de avaliação é mais simbólica do que efetiva, pois não garantia parâmetros mensuráveis coerentes com processo de avaliar, além de expressar muita as sistematicidades no tocante processo. Considerando que as normativas do Conselho Estadual de Educação, expressas nas resoluções acima citadas, sobre o processo avaliativo ampliava as possibilidades metodológicas sobre ele, como os portfólios, a abordagem adotada foi incompatível com as orientações.

Os alunos da zona rural que não tinham acesso aos grupos de “*WhatsApp*” em primeiro momento recebiam por meio do transporte escolar um

material apostilado impresso, o que corresponderia a uma quinzena de estudos, elaborado inicialmente pelo professor, sendo substituído posteriormente por materiais apostilados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação, sendo repassado para a Secretaria Municipal que por sua vez encaminhava-os as escolas para que as mesmas fizessem a impressão. No fechamento da quinzena, o transporte escolar recolhia o material respondido, que seria corrigido pelos docentes, e recebiam novas apostilas.

Em junho de 2020 foi feita a primeira entrega dos kits de alimentação escolar, sendo viabilizado pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de Educação Básica. É importante ressaltar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar¹⁰ também emitiu alguns pareceres referentes a esta questão assegurando o direito das crianças a alimentação mesmo diante da suspensão das aulas presenciais.

A Resolução CEE/CP N. 15, de 10 de agosto de 2020 estabeleceu as normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais no âmbito da Educação Básica, em seu art. 5 inciso 2 expressa os princípios que deveriam ser adotados para a avaliação.

Desse modo, percebe-se que manter uma cultura escolar fora das limitações espaciais da escola constitui-se em um desafio muito complexo. A partir da análise desse período de adaptação da rede Municipal de Ensino de Novo Planalto as novas demandas impostas pela pandemia de COVID-19, observa-se um distanciamento do ideal referenciado em documentos legais

¹⁰ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

que se incumbiram de fornecer amparo para o processo de adaptação, isso criou rupturas e descontinuidades no processo de ensino-aprendizagem. Fato é que ao longo dos anos perceberemos como a pandemia foi nociva para o processo de desenvolvimento dos alunos e esse custo que a Educação Básica terá que enfrentar se estenderá durante muitos anos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19 foi um evento global que marcou um período de muitas incertezas sobre os novos delineamentos que surgiriam após isso. Seus efeitos se estenderão ao longo dos anos mostrando nossa fragilidade enquanto seres humanos e as instabilidades dos sistemas que construímos na intenção de nos sentirmos mais seguros.

No contexto educacional brasileiro, pela extensão continental do país, percebe-se que os modos de vivência sobre esse momento foram muitos distintos e ambíguos. Um ponto em comum refere-se à evidência nas desigualdades dos acessos aos critérios mínimos de oferta educacional que são reflexos de políticas educacionais ineficientes, que são produtos de tomadas de decisões equivocadas diante de situações emergenciais.

Ao analisar as adaptações feitas no sistema municipal de ensino de Novo Planalto, Goiás, no ano de 2020 em razão da suspensão das aulas presenciais percebe-se que apesar de amplos subsídios orientadores, publicados principalmente na esfera estadual, algumas ausências foram inteligíveis, demonstrando uma ineficácia de diálogo interinstitucional para promoção de condições aceitáveis de trabalho pedagógico.

Sem desmerecer o trabalho dos docentes e das equipes pedagógicas e gestora, e com total consciência dos esforços coletivos empreendidos, as adaptações necessárias para um bom funcionamento da educação não foram alinhadas às orientações contidas nos pareceres do Conselho Estadual de Educação, se considerar que na esfera municipal não foram emitidos pareceres, o que levou a uma descaracterização da cultura escolar e seus

processos constitutivos acentuando a ambiência de incertezas, descontinuidades e prejuízos.

Parte dessa problemática foi reforçada pela invisibilidade, do ponto de vista documental, das instituições de poder em assumir responsabilidades mais concisas diante dos transtornos e mudanças. O papel do poder executivo municipal a partir da análise se restringiu a emissão de decretos para suspensão das aulas no município, a Secretaria Municipal de Educação não teve atuação evidente nesse processo, e as escolas intentaram alternativas para minimizar os danos pujantes.

Contudo, são necessárias novas investigações a fim de compreender melhor os efeitos da suspensão das aulas presenciais para o processo de ensino aprendizagem nessa rede. As consequências assinalam para um fortalecimento dos mecanismos legais e colaborativos que dispõem esse sistema para que sejam superadas as barreiras impostas pelo elemento alheio que a pandemia representou.

Desse modo, a materialidade documental representou um parâmetro consistente das possibilidades e potencialidades que a rede de ensino poderia desenvolver e que, contudo, não o fez baseada nestes. Assim ao promover essa discussão torna-se preponderante que o processo de reflexão para tomadas de decisões em momentos de crise seja pautado no diálogo, na análise e na concordância com a subvenção legal.

Em trabalhos futuros estudar a possibilidade de utilizar os resultados das avaliações externas para comparar os efeitos da pandemia na aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação de Novo Planalto. E explorar mais as dificuldades encontradas pelas crianças para acompanhar as aulas no Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP).

REFERÊNCIAS

L, Alves (2020). **EDUCAÇÃO REMOTA: ENTRE A ILUSÃO E A REALIDADE. EDUCAÇÃO**, 8(3), 348–365. Disponível em <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v8n3p348-365>. acesso em 23 de mar. De 2022-03-21.

BRASIL. Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11/2020**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 07 jul. 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BORSTEL, Vilson Von; FIORENTIN, MarianeJungbluth; MAYER, Leandro. **Educação em tempos de pandemia**: Constatações da coordenadoria Regional de Educação em Itapiranga. In: PALU, Janete; MAYER, Leandro; SCHUTZ, JenertonArlan (org.) **Desafios da Educação em tempos de pandemia**. Cruz Alta: Ilustração, 2020.

BROOKOVER, W. (1955). *A Sociology of Education*. In: PEREIRA, L. & FORACCHI, M. M. (1976) (Orgs.). **Educação e Sociedade**: leituras de sociologia da educação. 7ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, p. 80-88.

COUTO, E. S.; COUTO, E. S.; CRUZ, I. DE M. P. **#FIQUEEMCASA: EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19**. Interfaces Científicas - Educação, v. 8, n. 3, p. 200–217, 8 maio 2020. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/8777/3998> Acesso em 15 de jun. de 2022.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

Decreto municipal nº 26 de 17 de março de 2020.

Decreto municipal nº33 de 02 de abril de 2020.

DIAS, É. **A Educação, a pandemia e a sociedade do cansaço**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 29, p. 565–573, 5 jul. 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/xtsmMwsHtnb366YzCh9zQrC/> acesso em 13 de jun. de 2020.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA CURRICULAR: Concepções, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos iniciais e finais – Prefeitura de Lucas do Rio Verde, Secretaria Municipal de educação. Mato Grosso, 2019. Disponível em https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/arquivos/publicacoes/513/concepcoes_para_a_educacao_basica.pdf acesso em 16 de março de 2022.

GIL, A. C. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som – um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GODOY, A. S. **Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, Mar./Abr. 1995.

JANETE PALÚ, JENERTON ARLAN SCHÜTZ & LEANDRO MAYER (ORGS.)—**Desafios Da Educação Em Tempos De Pandemia.** Cruz Alta: Ilustração, 2020. 324 p.

Lei Federal Nº 14.040¹¹, de 18 de agosto de 2020 Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

MARX, K. ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista.** 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

MEYRIAT, J. et al. Documento, documentação, documentologia. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 21, n. 3, p. 240–253, 30 set. 2016. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22480/18073> acesso em 6 de jul de 2022.

PAIVA, V. L. M. de O. **Ensino remoto ou ensino a distância efeitos da pandemia.** Estudos Universitários: revista de cultura, v. 37, n. 1 e 2, p. 58-70, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/estudosuniversitarios/article/view/249044> acesso em 7 de jul. de 2022.

MINTO, L. W. **A PANDEMIA NA EDUCAÇÃO: o presente contra o futuro? (2021).** Revista Trabalho, política e sociedade (e-ISSN 2526-2319). Disponível em <<http://costalima.ufrj.br/index.php/RTPS/article/view/810/1016>> acesso em 15 de março de 2022.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. **Impactos econômicos da pandemia no Brasil poderão ser observados até 2045.** Publicado em 08/10/2021 18h05 Atualizado em 08/10/2021 18h50. Acesso em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/10/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-poderao-ser-observados-ate-2045> acesso em 15 de mar. de. 2022.

PÁDUA, E. M. M. Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

Parecer CNE/CP nº 5/2020, 28 de abril de 2020.

Parecer CNE/CP nº 11/2020, 7 de julho de 2020.

Resolução CEE/CP 02/2020, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema.

Resolução CEE/CP N. 15, de 10 de agosto de 2020.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social, métodos e técnicas**. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Edições Almedina, S/A, 2020.

STOLZ, S. JURIS, R.; A ordem do discurso e suas relações com o poder: vertigem e quebra de certezas. **Juris**, Rio Grande, v. 13, p. 159–176, 2008. Disponível em <https://periodicos.furg.br/juris/article/download/3173/1835> Acesso em 4 de jul. de 2022.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

VALLE, Paulo Dalla P. D.; MARCOM, Jacinta Lucia RizziJ. L. R..Desafios da prática pedagógica e as competências para ensinar em tempos de pandemia. In: PALÚ, J.; SCHÜTZ, J. A.; MAYER, L. (Orgs.). **Desafios da educação em tempos de pandemia**. Cruz Alta: Ilustração, 2020. p. 139-153.